DECRETO MUNICIPAL Nº 6.974/2008

Substitui os Decretos nºs 4.512, de 15 de abril de 2003, 5.856, de 21 de julho de 2006, e 6.380, de 31 de agosto de 2007, que dispõem sobre o Regimento Interno do **CODEMA**.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Ponte Nova - CODEMA.

Parágrafo único. A expressão Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente e a sigla CODEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º O CODEMA, instituído como órgão colegiado, normativo, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo, no âmbito de sua competência, estabelecida pela Lei Municipal nº 2.083, de 7 de maio de 1996, terá suporte técnico-administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. O suporte técnico será suplementarmente requerido à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM e aos demais órgãos e entidades públicos e privados afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 3º O CODEMA, de acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº 2.083/96, se compõe de 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, representantes das seguintes entidades ou órgãos:

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM);

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SEDRU);

III - Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA);

IV - Secretaria Municipal de Obras (SEMOB);

V - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento - DMAES;

VI - Câmara Municipal de Vereadores de Ponte Nova (CMPN);

VII - Polícia Militar Ambiental de Minas Gerais (PM Ambiental);

VIII - Organização Ambiental Puro Verde;

IX - Sindicatos de Trabalhadores de Ponte Nova;

X - Associações de Moradores e Organizações Populares;

XI - Faculdade de Ciências Humanas do Vale do Piranga (FAVAP);

XII - Rotary Clube de Ponte Nova;

XIII - Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova (Acip);

XIV - Associação dos Profissionais e Trabalhadores na Imprensa de Ponte Nova (API);

XV - SINDUSCON – Sindicato da Indústria da Construção Civil;

XVI - IEF – Instituto Estadual de Floresta.

Parágrafo único. A referida composição poderá ser alterada, de acordo com

a Lei Municipal nº 2.083, por Decreto Municipal.

Art. 5º Os suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos temporários ou permanentes, devendo os órgãos ou entidades indicar novos representantes, sempre que necessário, para ser expedido o competente Decreto de designação.

Art. 6º O mandato dos membros do CODEMA será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O CODEMA tem a seguinte estrutura básica:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretaria Geral;

IV – Secretaria-Executiva.

Art. 8º O CODEMA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria de votos de seus integrantes presentes à reunião, para um período de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo à eleição e ao mandato do Vice-Presidente e do Secretário-Geral.

Art. 9º A eleição da Diretoria far-se-á por votação secreta, cabendo o voto a todos os membros titulares do CODEMA.

Art. 10. Ao Presidente compete:

I - dirigir os trabalhos do CODEMA, convocando, presidindo e dirigindo as sessões do Plenário;

II - propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros, após

deliberação do Plenário;

III - dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;

IV - encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;

V - assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VI - assinar as deliberações do CODEMA e encaminhá-las ao Prefeito Municipal, sugerindo atos administrativos necessários;

VII - designar relatores para temas examinados pelo CODEMA;

VIII - estabelecer, por meio de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CODEMA;

IX - convidar pessoas ou entidades para participar de reuniões do Plenário, sem direito a voto;

X - coordenar e supervisionar os trabalhos da Secretaria-Executiva;

XI - delegar atribuições de sua competência.

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo suas atribuições;

II - exercer atribuições diversas por delegação do Presidente.

Art. 12. Compete ao Secretário-Geral:

I – secretariar as reuniões do CODEMA, fazendo a leitura das atas e as anotações para a sua lavratura e digitação;

II – supervisionar as tarefas da Secretaria-Executiva, em colaboração com o Presidente;

III – fazer a leitura de correspondências e outros documentos nas reuniões;

IV – exercer atribuições diversas por delegação do Presidente.

Parágrafo único. Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do

Vice-Presidente, o Secretário-Geral assumirá a Presidência.

Art. 13. Ao Plenário compete:

I – propor alterações neste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;

II – elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinados à melhoria ou conservação da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a espécie;

III – fornecer subsídios técnicos, para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à industria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;

IV – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à questão ambiental;

V – opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI – manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII – identificar a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação e informar à comunidade e aos órgãos públicos, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII – promover e orientar programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visem à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do município;

IX – atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

X – subsidiar a atuação do Ministério Público, da Policia Militar e da Prefeitura Municipal, encaminhando denúncias e colaborando na investigação de infrações à legislação ambiental;

XI – exercer o Poder de Polícia no âmbito da legislação ambiental municipal;

XII – opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XIII – sugerir à autoridade competente a instituição de unidade de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural, arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando-as aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – emitir parecer sobre os pedidos de alvará de localização e de licença de atividades utilizadoras de recursos ambientais no âmbito do município;

XVI – propor ao Prefeito Municipal a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado por meio de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município;

XVII – constituir câmaras técnicas permanentes e provisórias entre seus membros, para análise setorial de projetos, programa e quaisquer atividades relacionadas à questão ambiental, definindo o número de integrantes e o coordenador da câmara.

Art. 14. Compete aos membros do CODEMA:

I – comparecer às reuniões;

II – debater a matéria em discussão;

III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV – apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V – votar;

VI – propor temas à deliberação e ação do Plenário.

Art. 15. A Secretaria-Executiva é órgão auxiliar da Diretoria e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Art. 16. As funções da Secretaria-Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 17. Compete à Secretaria-Executiva:

I - fornecer suporte e assessoramento técnico ao CODEMA nas atividades por ele deliberadas;

II - auxiliar na elaboração de atas das reuniões;

III - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CODEMA;

IV - executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 18. O CODEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º Haverá uma reunião ordinária mensal, em data, local e horário informados aos membros do CODEMA com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias pelo Presidente, mediante comunicação verbal ou escrita.

§ 2º O Plenário do CODEMA se reunirá extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer de suas câmaras técnicas.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias, por escrito, fazendo-se a devida comprovação de recebimento da comunicação de seus membros.

§ 4º O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, ordinárias e extraordinárias, implica a exclusão do CODEMA.

Art. 19. O titular da Secretaria-Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

Art. 20. Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

Art. 21. Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 22. As reuniões do Plenário serão públicas.

Art. 23. As reuniões terão sua pauta preparada pela Diretoria, na qual constarão necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III - deliberações;

IV - palavra livre;

V - encerramento.

Art. 24. A apresentação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - será discutida e votada matéria proposta pela Presidência ou pelos membros;

II - o Presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

III - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV - encerrada a discussão e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

§ 1º As matérias que requeiram análise das câmaras técnicas obedecerão à

seguinte tramitação:

I - recebimento protocolado pela Diretoria de matérias propostas pelos Conselheiros ou terceiros;

II - encaminhamento pela Diretoria às câmaras competentes, no prazo máximo de 7 (sete) dias;

III - análise nas câmaras, em prazo a ser fixado pela Diretoria, dependendo da complexidade e urgência do parecer;

IV - preparação do relatório final e encaminhamento à Diretoria dentro do prazo estipulado no item anterior, que poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do Coordenador da respectiva Câmara;

V - encaminhamento do relatório para discussão e votação em reunião plenária, ordinária ou extraordinária, no prazo mais reduzido possível.

§ 2º Até a votação final em Plenário, os membros do CODEMA deverão abster-se de manifestações públicas a respeito das matérias em tramitação.

Art. 25. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, em votação aberta.

Parágrafo único. Ao Presidente caberá apenas o voto de qualidade nas deliberações.

Art. 26. As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião respectiva.

Art. 27. As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e o Relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÃO ESPECIAL

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CODEMA.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 5 de dezembro de 2008.

Luiz Eustáquio Linhares

Prefeito Municipal

Sandra Maria Martins Neves

Secretária Municipal de Meio Ambiente